



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 130/2021-AJEL

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 2021005101, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 2021005101

Trata-se da análise do pedido de Aditivo de Contrato, consiste na no acréscimo contratual do valor de R\$ 117.905,30 (cento e dezessete mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), referente a fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública.

Após estudos, e observando os preceitos legais, esta Assessoria Jurídica com base na Lei de Licitação apreciou a solicitação de majoração do valor do contrato do processo licitatório em tela, encaminhado por intermédio do setor de Licitações deste Município.

Passando ao estudo da questão e analisados os preceitos legais da Lei nº 8.666/93, temos que o art. 65 dispõe que os contratos poderão ser aditados, com as devidas justificativas, em face de caso superveniente desde que obedecida às disposições do referido artigo.

A motivação da prorrogação da vigência do contrato, decorre do fato da aquisição anterior não ter sido suficiente, sendo que o valor pretendido seria necessário para a conclusão do trabalho de implantação da iluminação pública, segundo o ofício GAB/ADM nº 158/2021.

Observa-se ainda que o acréscimo do valor previsto no presente aditivo de contrato, está abrangido no teto legal.

Considerando todo o exposto, inclusive em homenagem ao princípio da eficiência da administração pública, uma vez observados os preceitos legais, entendemos que os acréscimos de valores pretendidos.

Sendo assim, com fundamento no, art. 65, da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos em lei, e o consequente aditamento do contrato, é medida que se encontra dentro dos permissivos legais, morais e principiológicos da administração pública.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Por tudo já elucidado, essa Assessoria Jurídica, com fundamento art. 65, da Lei 8.666/93 e art. 37, inciso XXI da CF, firmada em bases legais entende que o contrato poderá ser aditado, com a modificação do valor contratual contemplando o acréscimo de R\$ 117.905,30 (cento e dezessete mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos).

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 08 de novembro de 2021.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.